# LEI Nº 895/26, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

*INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR OU FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ**, faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Gratificação pelo Exercício da Função de Gestor ou Fiscal de Contrato (GEFGC), destinada aos servidores públicos formalmente designados para o exercício da função de Gestor de Contrato ou da função de Fiscal de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta Lei será de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, devida ao servidor durante o período em que estiver formalmente designado e no efetivo exercício da função de Gestor de Contrato ou da função de Fiscal de Contrato.

**§ 1º** A designação para o exercício das funções de Gestor de Contrato e de Fiscal de Contrato será realizada pela autoridade competente, mediante portaria, com a indicação do contrato ou dos contratos submetidos à gestão ou à fiscalização do servidor, conforme a respectiva função.

**§ 2º** A gratificação será devida independentemente da quantidade de contratos submetidos à gestão ou à fiscalização do servidor, sendo vedada sua percepção cumulativa em razão da designação para a gestão ou fiscalização de mais de um contrato.



Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

**§ 3º** A designação de substituto do Gestor de Contrato ou do Fiscal de Contrato não gera, por si só, direito à percepção da gratificação, que somente será devida durante o período em que o substituto assumir efetivamente o exercício da respectiva função, em razão do afastamento ou impedimento do titular.

**Art. 3º** A percepção da gratificação prevista nesta Lei fica condicionada ao efetivo exercício da função para a qual o servidor tenha sido formalmente designado, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a mera designação formal quando inexistente contrato em execução sob sua responsabilidade.

**Art. 4º** A gratificação prevista nesta Lei:

I – possui natureza transitória, sendo devida exclusivamente em razão do efetivo exercício da função de Gestor de Contrato ou de Fiscal de Contrato;

II – não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor, nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, cessando seu pagamento quando encerrado o exercício da função que fundamentou sua concessão;

III – não constitui base de cálculo para concessão de qualquer outra vantagem remuneratória; e

IV – não gera direito adquirido à sua percepção ou continuidade.

**Art. 5º** É vedada a percepção cumulativa da gratificação prevista nesta Lei pelo mesmo servidor, ainda que este seja designado para exercer a função de Gestor de Contrato e a função de Fiscal de Contrato, simultaneamente, ou para atuar na gestão ou fiscalização de dois ou mais contratos administrativos.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de designação, substituição, controle, comprovação do efetivo exercício das funções e pagamento da gratificação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 25 de agosto de 2026.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**
Prefeito do Município de Coreaú



Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.